



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 189, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS
SOBRE MULTAS DE TRANSITO NO MUNICÍPIO
DE CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo através de seu Departamento de Transito – DMUT obrigado a divulgar até o dia 10 (dez) de cada mês, informações sobre:

I- Número total de multas aplicadas por agentes de transito e os valores arrecadados no Município;

II- O número total de veículos guinchados;

III- O valor total arrecadado mensalmente com multas de transito.

Art. 2º - O DMUT publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 3º - A divulgação será feita na página principal da Prefeitura na rede mundial de computadores e através da publicação no Diário Oficial do Município.

Obs: Será aberto um link do DMUT na página oficial do Poder Executivo, contendo as informações atualizadas nos termos do Art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Registra-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2011.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal